

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº	355
Proc.	77/2022
Rubrica	+

De: Diretoria Administrativa – Pregoeira Vanessa

Para: Diretoria Presidência

Data: 08 de julho de 2022

Assunto: Recurso interposto por AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 07/2022

PROCESSO Nº: 77/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA UTILIZAÇÃO NO AMBULATÓRIO DE PEQUENAS CIRURGIAS / AMBULATÓRIO DE FERIDAS.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO: CIRURGICA CARAGUÁ EIRELI PROTOCOLOU TEMPESTIVAMENTE EM 01 DE JULHO DE 2022.

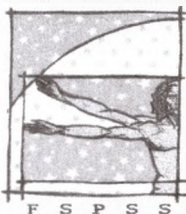
Insigne Diretor Presidente:

Trata-se do recurso interposto pela licitante AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. contra os atos de classificação dos lotes 2, 4 e 6 da empresa CIRURGICA CARAGUÁ EIRELI.

DAS RAZÕES E DO PEDIDO

Em sua defesa, a Recorrente AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., apresentou suas razões recursais, ao que será reproduzido as principais partes do seu teor:

“Em face da classificação da empresa Cirúrgica Caraguá para os Lotes 2, 4 e 6, uma vez que a empresa apresentou em sua proposta produto que não atende as especificações solicitadas no descritivo do edital.”



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº	356
Proc.	77/2022
Rubrica	4

“LOTE 2

“ITEM 1 - HIDROGEL SEM ALGINATO - COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 30G, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III.”

“A empresa Cirúrgica Caraguá (1ª colocada) ofertou produto da marca Vital Medicaí, o qual não atende o descritivo pois não possui em sua composição o propilenoglicol que tem a função de melhorar a conservação do produto e ajudar na absorção à pele. Também não possui embalagem de alumínio e sim de plástico evitando que seu conteúdo seja utilizado por completo (anexo I).”

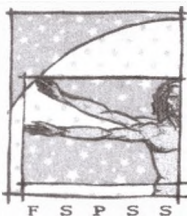
“LOTE 2

“ITEM 2 - Hidrogel com Alginato- Água purificada, carbômero 940, alginato de CA e NA, propilenoglicol, trietanolamina, conservantes e carboximetilcelulose não estéril, efetivo para uso até 28 dias após a abertura, registro anvisa como correlato classe de risco III, bisnagas de alumínio 85g, tampa fliptop, certificado BPf&C outros: Hidantoina e sorbato de K, Ácido Bórico. (Grifo nosso).”

“A empresa Cirúrgica Caraguá (1ª colocada), ofertou em sua proposta o produto da marca Casex, o qual não atende o descritivo pois é estéril e o que lhe torna de uso único e não possui ácido bórico que é um conservante eficaz contra vírus, bactérias e fungos e o garante estável até 28 dias após aberto (anexo II).”

“Além disso, conforme a RESOLUÇÃO-RE Nº 696, de 4 de março de 2022 (anexo III), houve a Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso pela ANVISA desse produto, razão pela qual ao menos poderia estar sendo cotado, uma vez que sua comercialização está proibida sem previsão de retorno ao comércio.”

“Quanto ao Lote 4:



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº	353
Proc.	77/2022
Rubrica	



“LOTE 4 - ITEM 1 - PLACAS DE ALGINATO DE CÁLCIO - PLACA DE ALGINATO DE CA E NAD E ALTA ABSORÇÃO, DERIVADO DE ALGAS MAR INHAS MARROM, 240 G/C M2, ÁCIDO GULURÔNICO /ÁCIDO MANURÔNICO. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO 40G DE FLUIDO /1G DE CURATIVO, HEMOSTÁTICO, ESTÉRIL. TAM 10CM X 10C. (Grifo nosso).”

“A empresa Cirúrgica Caraguá (1ª colocada), ofertou em sua proposta produto da marca Vitamedical, o qual não atende o descritivo do edital pois não possui 240g/m2 de alginato de cálcio e sim 120g/m2, a metade do exigido, o que causa menos efetividade na absorção (anexo IV).”

“E por fim, quanto ao Lote 6:

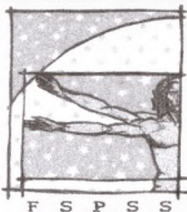
LOTE 6 - ITEM 1 - HIDROCOLOIDE EXTRA FINO - SEMITRANSARENTE, ABSORVENTE, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTO ADESIVA CONTENDO HIDROCOLOIDE

(CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA)

POLIISOBUTILENO, CONSERVANTES E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. POSSUI 2 LINERS DE PAPEL SILICONIZADO QUE PERMITEM A APLICAÇÃO ASSÉPTICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAM 10CM X 10CM.”

“Novamente a empresa Cirúrgica Caraguá, ofertou produto da marca Casex, que conforme a RESOLUÇÃO-RE Nº 696, de 4 de março de 2022 (anexo III), houve a Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso pela ANVISA desse produto, razão pela qual ao menos poderia estar sendo cotado, uma vez que sua comercialização está proibida sem previsão de retomo ao comércio.”

“Diante do exposto é possível concluir que os produtos ofertados não atendem ao descritivo do edital e consequentemente não atendem as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração Pública.”



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº	358
Proc.	77/2012
Rubrica	

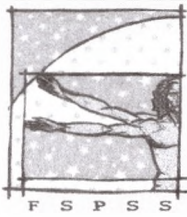


“É nítido o vício presente na classificação da proposta da empresa mencionada, pois a mesma apresentou em sua proposta produtos que não atendem ao solicitado pela Administração, devendo ser reformada a decisão de classificá-la.”

“IV - DOS PEDIDOS

“Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, e inconformada com grave ofensa à lei e aos princípios licitatórios, pelo subjetivismo no julgamento e desvinculação do edital na condução deste processo licitatório, a recorrente postula nesta oportunidade:

- a) Se digne Vossas Senhorias receberem o tempestivo Recurso Administrativo, com seu regular efeito, determinando-se o seu imediato processamento;
- b) Seja anulado o ato que classificou a empresa Cirúrgica Caraguá para os Lotes 2, 4 e 6, desclassificando-a;
- c) Que se dê sequência ao processo, com a convocação da próxima empresa conforme ordem de classificação, no caso a empresa AMC Saúde Comercial;
- d) Caso a Comissão de Licitação entenda não reconsiderar sua decisão, que encaminhe o presente recurso para apreciação por autoridade hierarquicamente superior.
- e) Em caso de indeferimento do presente Recurso, será fornecida cópia integral do procedimento licitatório, para fins de apreciação pelo Tribunal de Contas do Estado e revisão pelo Poder Judiciário por ser medida de inteira Justiça!”



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações



Folha nº	358
Proc.	72/2022
Rubrica	4

DAS CONTRARRAZÕES

Em sua defesa, a Recorrida CIRURGICA CARAGUÁ EIRELI, apresentou suas contrarrazões ao recurso interposto, ao que será reproduzido as partes do seu teor:

“Em relação ao argumento mencionado sobre os lotes 2 e 6, recebemos a informação que realmente a marca Casex está com seus produtos suspensos, por problemas de documentação junto à ANVISA, que estão sendo solucionados, porém sem prazo estimado para retomar à produção. Por tanto, no momento estão inviabilizados para venda.”

“Quanto ao lote 4, entramos em contato com o fabricante, e fomos informados que a informação citada, não procede. O curativo Kangli Sorb segue o descritivo solicitado e sua utilidade.”

“Segue anexo documentos com os dados técnicos, comprovando que nenhuma das principais marcas que fornece esse tipo de curativo, utiliza esse tipo de especificação para medir a quantidade de alginato de cálcio. Lembrando que o nosso curativo tem as medidas e características do produto solicitado.”

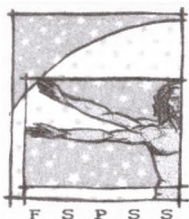
DO ENTENDIMENTO

Considerando que esta pregoeira não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os autos foram submetidos a Diretoria Técnica Requisitante (Diretoria de Atenção Especializada) que detém a expertise necessária para manifestação a fim de apresentar justificativa técnica sobre as indagações feitas pela empresa recorrente, que em resposta, encaminhou o Memo nº 148/2022/FSPSS/DAE por meio do qual emitiu o seu entendimento.

Da manifestação da Diretoria Técnica

“Em atenção ao memorando supracitado, considerando a análise realizada por esta Diretoria juntamente com a médica responsável pelo ambulatório de feridas do Centro de Saúde II “Dr Carlos Alberto Câmara Leal Oliveira”, Dra. Vera Márcia Capovila, segue o parecer.

Lote 2, item 1 - HIDROGEL SEM ALGINATO - COMPOSTO POR ÁGUA DEIONIZADA, PROPILENOGLICOL E ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS, EMBALADO



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº	360
Proc.	77/2022
Rubrica	

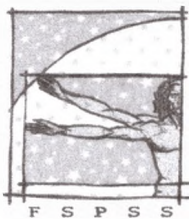


INDIVIDUALMENTE EM BISNAGAS DE ALUMÍNIO DE 30G, ESTÉRIL POR RADIAÇÃO GAMA, REGISTRO NA ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III – Foi verificado que o referido produto da marca Vita Medical não possui bisnaga de alumínio, bem como no catálogo da fabricante o produto é Composto por água purificada, carboximetilcelulose sódica-CMC, glicerina, estabilizante, cloreto de sódio e outros importantes componentes para o perfeito processo de cicatrização, assim a mesma também não possui em sua composição o propilenoglicol.

Lote 2, item 2 - HIDROGEL COM ALGINATO - AGUA PURIFICADA, CARBÔMERO 940, ALGINATO DE CA E NA, PROPILENOGLICOL, TRIETANOLAMINA, CONSERVANTES E CARBOXIMETILCELULOSE NÃO ESTÉRIL, EFETIVO PARA USO ATÉ 28 DIAS APÓS A ABERTURA, REGISTRO ANVISA COMO CORRELATO CLASSE DE RISCO III. BISNAGAS DE ALUMÍNIO 85G TAMPA FLIPTOP CERTIFICADO BPF&C OUTROS: HIDANTOINA E SORBATO DE K, ÁCIDO BÓRICO - **Conforme resolução-RE Nº 696, de 04 de março de 2022 a marca do produto apresentado pela licitante vencedora está suspensa sua comercialização, distribuição, fabricação e propaganda pela ANVISA.**

Lote 4, item 1 - PLACAS DE ALGINATO DE CALCIO - PLACA DE ALGINATO DE CA E NA DE ALTA ABSORÇÃO, DERIVADO DE ALGAS MARINHAS MARROM, 240G/CM2, ÁCIDO GULURÔNICO/ÁCIDO MANURÔNICO. CAPACIDADE DE ABSORÇÃO 40G DE FLUIDO/1G DE CURATIVO, HEMOSTÁTICO, ESTÉRIL. TAM 10CMX10CM – **Informamos que após análise dos documentos e pesquisas realizadas, esta Diretoria não encontrou dados que comprovem que a marca do produto apresentado pela licitante vencedora não atende ao edital.**

Lote 6, item 1 - HIDROCOLOIDE EXTRA FINO - SEMITRANSARENTE, ABSORVENTE, HIPOALERGÊNICO, ESTÉRIL, COMPOSTO POR UMA CAMADA INTERNA AUTO ADESIVA CONTENDO HIDROCOLÓIDE (CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA) POLIISOBUTILENO, CONSERVANTES E UMA CAMADA EXTERNA DE FILME DE POLIURETANO. POSSUI 2 LINERS DE PAPEL SILICONIZADO QUE PERMITEM A APLICAÇÃO ASSÉPTICA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. TAM 10CM X 10CM - **Conforme resolução-RE Nº 696, de 04 de**



FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE SÃO SEBASTIÃO

Lei Complementar nº 168/2013 e alterações

Folha nº	361
Proc.	77/2022
Rubrica	



março de 2022 a marca do produto apresentado pela licitante vencedora está suspensa sua comercialização, distribuição, fabricação e propaganda pela ANVISA.

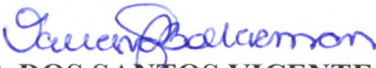
De acordo com o recurso interposto pela empresa AMC referente aos lotes 2 e 6 e diante do exposto, esta Diretoria entende que os lotes citados não atendem ao disposto no edital. No que se refere ao lote 4 não há nada que comprove o que foi mencionado sobre o item.”

CONCLUSÃO:

Esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade submete à Diretoria Presidência da Fundação de Saúde Pública de São Sebastião proposta de decisão pelo **CONHECIMENTO** do recurso interposto tempestivamente pela empresa AMC SAÚDE COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, para, no mérito, julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Em relação aos argumentos expostos pela recorrente referente aos lotes 2 e 6, entende, conforme documento encaminhado pela Diretoria Requisitante, que a empresa CIRURGICA CARAGUA EIRELI ME deverá ser DESCLASSIFICADA, uma vez que não atende as especificações do Edital; já no tocante ao lote 4, esta Pregoeira entende que a classificação deverá ser mantida, visto que não há nada que comprove a especificação sobre a marca do lote supracitado, conforme análise da Diretoria Técnica.

Atenciosamente,


VANESSA DOS SANTOS VICENTE BOKERMAN
Pregoeira
Fundação de Saúde Pública de São Sebastião